

**PARECER Nº 0908/11 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 233/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir normas para proteção e segurança de crianças e recém-nascidos internados em hospitais e maternidades municipais e particulares.

Pela propositura, todos os hospitais e maternidades da rede pública municipal e particulares ficam obrigados a implantar equipamentos de segurança que alertem sobre a saída de recém-nascidos e crianças de suas dependências, sem a devida autorização dos profissionais responsáveis. Os equipamentos compõem-se de um sensor de alarme afixado em dispositivo a ser colocado no recém-nascido ou na criança internada, cujo fecho só poderá ser aberto por pessoal autorizado, devendo as portas de entrada e saída dos hospitais e maternidades mencionados conter dispositivos que acionem o alarme caso haja transposição com o aludido sensor.

A dita Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo determinando que a proteção e segurança de recém-nascidos e crianças nos hospitais e nas maternidades da rede pública municipal será feita, preferencialmente, na forma do disposto no projeto, devendo a implantação dos equipamentos dar-se de forma progressiva, subordinada à comprovação da existência de condições técnicas e viabilidade econômica para tal, a critério do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17.08.11

Antonio Carlos Rodrigues – PR – Presidente

Roberto Trípoli - PT – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aníbal de Freitas – PSDB

Antonio Donato – PT

Celso Jatene - PTB

Ricardo Teixeira

Roberto Trípoli - PV